



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

LEI Nº 772/92

MAJORA VENCIMENTOS DOS SERVIDO- RES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma majoração salarial de 126%(cento e vinte e seis por cento) sobre os valores estabelecidos na Tabela de Cargos e Salários aos Servidores Municipais, cujos vencimentos sejam superiores ao salário mínimo vigente, inclusive aos Inativos e Pensionistas.

Artº. 2º - Os Servidores, cujos vencimentos sejam superiores aos fixados na Carreira I da Tabela em vigor, serão reajustados da seguinte forma: 63%(sessenta e três por cento) sobre a tabela do mês de agosto e 63%(sessenta e três por cento) sobre a folha de pagamento do mês de setembro.

Artº. 3º - Os Professores Municipais, regidos por Estatuto Próprio, serão reajustados da seguinte forma: 103%(cento e três por cento), sobre os valores do mês de agosto e 40%(quarenta por cento) sobre a folha de pagamento do mês de setembro.

Artº. 4º - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, são os constantes nas rubricas próprias do vigente orçamento.

Artº. 5º - Esta lei tem a sua vigência a partir do dia 1º do corrente mês e o Poder Executivo fica autorizado a suplementar verbas orçamentárias para o atender a presente Lei, se necessário for.



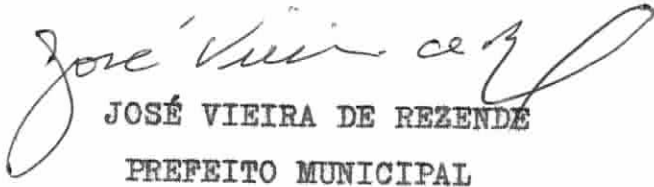
Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo


Praça Pedro Vieira, 58

Artº. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 1992.


JOSÉ VIEIRA DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 30 de setembro de 1992.


MARIA APARECIDA LAZARINI LIMA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO